



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2020

Mês Abril



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Ficam suspensos os prazos regimentais, e o atendimento ao público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que a situação demanda regramento próprio para a organização do trabalho dos servidores para prevenir o contágio da doença;

CONSIDERANDO medidas adotadas para conter a propagação da pandemia e da situação de emergência em saúde, declarada pelas autoridades estaduais e municipais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05, 19 de março de 2020

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para adoção de medidas preventivas que minimizem a propagação do COVID-19.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CONSIDERANDO, por fim, que a suspensão do atendimento ao público externo reduz substancialmente o risco de transmissão do COVID-19.

RESOLVE,

Art.1º. Disciplinar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.

Art. 2º. Suspender, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período **de 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020:**

- I – a realização de sessões ordinárias, extraordinárias (exceto se versar sobre matérias referentes a pandemia do COVID-19) e solenes;
- II – audiências públicas;
- III – expediente administrativo;
- IV – atendimento presencial;
- V – realização de cursos, palestras e treinamentos;
- VI – prazos regimentais de tramitação de matérias, exceto os que versarem sobre o COVID-19;
- VII – uso do carro oficial, sem exceções.

§1º As audiências e matérias eventualmente adiadas terão prioridade nas remarcações, inclusive mediante pautas extras.

§2º A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, no caso do chefe do Poder Executivo Municipal enviar matérias que tratem sobre a COVID-19 e que dependam da aprovação desta Egrégia Casa.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

Art. 3º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÍCARO TEIXEIRA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA